

LEI Nº 1.069, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - FUMPDEC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC – SIMPDEC

- Art. 1º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC SIMPDEC** constituído por órgãos e entidades da administração pública municipal, por entidades públicas e privadas e pela sociedade em geral com atuação significativa na área de proteção e defesa civil com a finalidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.
- § 1º Constitui atos de proteção e defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- § 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, objetivando a implantação e a implementação de ações e serviços de proteção e defesa civil em geral.
- Art. 2º O **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC SIMPDEC** desenvolverá uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidade pública com os objetivos de:
- I cumprir com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;
 - II promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;
 - III planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- IV prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- V atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil; e,
 - VI desenvolver outras ações ligadas à defesa civil.
- Art. 3º O **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC SIMPDEC** atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à defesa civil.
- § Único. Integram o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC SIMPDEC** os sistemas com atuação permanente e especial:



- I com atuação permanente:
- a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC;
- b) o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC; e,
- c) o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil GRAC;
- II com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas todas as entidades governamentais e não governamentais, além de pessoas civis cadastradas como voluntárias pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC - COMPDEC

- Art. 4º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC** vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC será constituído por representantes governamentais e não governamentais:
 - I representantes governamentais:
 - a) um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
 - b) um representante do setor de agricultura;
 - c) um representante do setor de transportes;
 - d) um representante do setor de saúde;
 - e) um representante do setor de assistência social;
 - f) um representante do setor de educação;
 - g) um representante do setor de administração;
 - II representantes não governamentais:
 - a) um representante da Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
 - b) um representante do Corpo de Bombeiros;
 - c) um representante da Polícia Militar ou Polícia Civil;
 - d) um representante de Associação de Pais e Professores;
 - e) um representante de Entidades Religiosas;
 - f) um representante da indústria ou do comércio ou da prestação de serviços;



- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- i) um representante dos Movimentos Sociais;
- i) um representante da EPAGRI; e,
- j) um representante da CASAN.
- Art. 7º Compete aos membros **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC** as competências de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC FUMPDEC, como:
 - I deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil; e,
- IV atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.
- I Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC FUMPDEC;
- II Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
 - III Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
 - IV Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
 - V Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI Analisar e aprovar anualmente as contas do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC FUMPDEC**;
- VII Promover o desenvolvimento do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC FUMPDEC** e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
 - VIII Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e,
 - IX Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- Art. 8º Os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC** serão nomeados através de ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a indicação de seus respectivos segmentos.
- § 1º No exercício de suas funções os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC** poderão solicitar das pessoas físicas ou jurídicas para colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.



§ 2º A participação dos membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC** será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC - GRAC

- Art. 9º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil GRAC** para sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal exercer as seguintes competências:
- I propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC;
- II colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;
- III engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;
- IV manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;
- V executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC, visando atuação conjugada e harmônica.
- Art. 10. O **Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil GRAC** será constituído pelos representantes nomeados membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC - FUMPDEC

- Art. 11. Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Fundo Municipal** de **Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** representado por uma unidade orçamentária vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de gerir condições financeiras para que o Município execute as ações e os serviços de defesa civil sob sua responsabilidade.
- Art. 12. A Contabilização do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** será realizada pela Contabilidade Geral do Município.
- Art. 13. A movimentação de recursos financeiros do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** será realizada por meio de conta corrente especifica aberta junto a banco oficial ficando tais recursos vinculados à realização e cobertura de despesas do próprio **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** sendo o saldo positivo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- § 1º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
- Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC é constituído de:



- I programas;
- II dotações orçamentárias;
- III verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de defesa civil (Prevenção e Resposta);
- IV os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, com a finalidade de promover ações de defesa civil (Prevenção e Resposta);
- V os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC**;
- VII os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
 - VIII outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos;
- IV seus ativos compreendendo as disponibilidades monetárias em banco, os direitos que por ventura vier a constituir e os bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC**; e,
- V seu passivo, compreendendo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC**.
- Art. 15. O Gestor dos recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** é o membro presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC.
- Art. 16. Compete ao gestor dos recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC**:
 - I administrar recursos financeiros;
- II cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC;
 - III prestar contas da gestão financeira;
- IV desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC.
- Art. 17. A decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública incumbe tanto ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao Gestor dos recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC**, seguir as orientações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC.



- Art. 18. As disposições não enfocadas nesta Lei pertinentes ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** serão regulamentadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 19. O **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** será implantado no exercício de 2014 ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar ao Legislativo Municipal projetos de leis objetivando abrir os Créditos Adicionais que se fizerem necessários ao atendimento das possíveis demandas existentes de proteção e defesa civil no Município para o exercício de 2014.
- § 1º Os programas, projetos e ações permanentes e especiais de proteção e defesa civil indicadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC COMPDEC serão inseridos nas peças orçamentárias do Município a partir do exercício de 2015.
- Art. 20. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC FUMPDEC** os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de defesa civil.
- Art. 21. As despesas da presente Lei, correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.
 - Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante SC, em 15 de agosto de 2014.

JOSE CARLOS BERTI Prefeito Municipal